



*Estado de Mato Grosso*  
*Município de Tangará da Serra*  
*Assessoria Jurídica*

[www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br) - Fone (0xx65) 3311 – 4801  
Email: [ajur@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:ajur@tangaradaserra.mt.gov.br)



Assessoria Jurídica

**LEI COMPLEMENTAR Nº 057/2000, DE 26 DE JUNHO DE 2.000**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 016/96, DE 24 DE JUNHO DE 1.996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o que dispõe o Artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, aprovou, de autoria do Executivo Municipal, e o Engº **JAIME LUIZ MURARO**, Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - O artigo 170 da Lei Complementar nº 016/96, de 24 de junho de 1996, passa a ter a seguinte redação:

***“ Art. 170 – Os Supermercados, as centrais de abastecimento de gêneros alimentícios e os mercados municipais, poderão funcionar de Segunda à Sábado da 07:00 às 22:00 horas.”***

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil, 24º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**Engº JAIME LUIZ MURARO**  
**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Controle Interno e publicado por afixação em lugar de costume na data supra.

**Engº Agrº RICARDO MANOEL ARIOLI SILVA**  
**Secretário Mun. de Administração e Controle Interno**